



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3062, DE 28 DE MAIO DE 1997.

“Autoriza celebração de acordo de cooperação mútua entre os Municípios de Cruzeiro e Cachoeira Paulista, visando a recuperação das estradas rurais comuns aos Municípios”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro autorizado a celebrar acordo de cooperação mútua com o Município de Cachoeira Paulista, para a recuperação das estradas rurais comuns aos municípios.

Artigo 2º - Pelo presente acordo, os municípios acordantes fixarão no instrumento de acordo as respectivas participações e responsabilidades.

Artigo 3º - As estradas rurais a serem beneficiadas pela presente Lei compreendem os seguintes pontos:

- a) Ponto A - Estrada do Embaú-Velho, nas proximidades da usina de asfalto do D.E.R., no Município de Cachoeira Paulista até as proximidades da Igreja do Embaú-Mirim, no Município de Cruzeiro e vias secundárias de ambos os Municípios;
- b) Ponto B - Estrada Velha do Quilombo, Município de Cachoeira Paulista, e via de acesso ao Embaú-Mirim, no Município de Cruzeiro e vias secundárias;
- c) Ponto C - Estrada do Embaú Velho, no Município de Cachoeira Paulista, que dá acesso a fábrica Nitrobrasil, perpassando pela estrada da Várzea Alegre no Município de Cruzeiro até a Capela daquela comunidade rural.

Artigo 4º - O presente acordo de Cooperação Mútua vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovável por igual período, havendo interesse de ambas as partes.

M



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

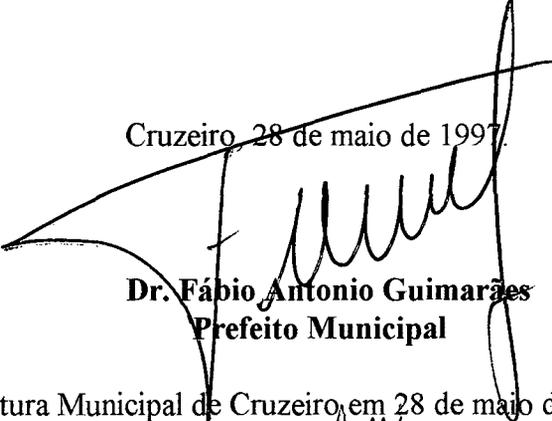
Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - Os termos do presente Acordo não implicam em custos adicionais para os Municípios, objetos do presente acordo.

Artigo 6º - As despesas da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de maio de 1997.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 28 de maio de 1997.


Magno José de Abreu
Assessor